Publicação: 04/05/10 DJE: 03/05/10

## **RESOLUÇÃO Nº 632/2010**

Regulamenta a Justiça Itinerante, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IX, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no <u>art. 125, § 7º, da Constituição da</u> República, e no art. 334 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 481 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2010,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Em Comarca composta por mais de um município ou localidade, poderá ser dado expediente, em um ou mais dias da semana, em localidade diversa da sede da comarca, mediante proposta do Diretor do Foro, homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - A proposta conterá a indicação do município ou localidade em que serão praticados os atos processuais e a periodicidade do comparecimento ao local.

Art. 2º - Para a realização dos atos previstos no art. 1º desta Resolução não haverá despesa de qualquer natureza para o Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça, através do Diretor do Foro da Comarca interessada, poderá firmar convênio com os representantes locais do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – seção de Minas Gerais e da Prefeitura do município que receberá a Justiça Itinerante, estabelecendo as formas de cooperação entre os partícipes, nos termos propostos.

- Art. 3º As partes, seus advogados e o Ministério Público, quando atuar no feito, serão previamente intimados para os atos processuais previstos no art. 1º desta Resolução, cabendo ao Juiz, ainda, divulgar por outros meios a realização dos atos processuais fora da sede da comarca.
- Art. 4º Os trabalhos da Justiça Itinerante serão acompanhados pela Terceira Vice-Presidência, por intermédio da Assessoria de Gestão da Inovação, nos termos do art. 69, inciso IX, da Resolução nº 519, de 8 de janeiro de 2007.
- Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

## PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2010.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE Presidente